



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 31.792, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.685-1/2018, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 30.641, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*“Art. 1º (...)*

*§ 1º O controle de acesso a que se refere o caput deste artigo deverá se dar mediante simples identificação ou prévio cadastramento, do pedestre ou do condutor do veículo, vedada restrição de acesso.*

*§ 2º Nos locais de controle de acesso, deverá o loteamento fixar placa, com metragem mínima de 1,00 x 1,25, na forma constante do Anexo que integra o presente.” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO

(Decreto nº 31.792, de 31 de agosto de 2022)

# CONTROLE DE ACESSO

Este loteamento tem autorização para controle de acesso, com base na Lei Municipal nº 8.758, de 2017, e no Decreto nº 30.641, de 2021, e alterações.

(Processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_)

**TODO CIDADÃO TEM DIREITO À ENTRADA E  
AO USO IRRESTRITO DAS ÁREAS PÚBLICAS.**



Prefeitura  
de Jundiaí